

PARECER JURÍDICO

De: Assessoria Jurídica

Para: Secretaria Municipal de Administração (Comissão Permanente de licitações)

Assunto: Recursos Administrativos das empresas: NSA Construtora EIRELI e FP ENGENHARIA EIRELI. Processo licitatório n. 019/2020. Tomada de preço n. 002/2020.

**1. RELATÓRIO**

Trata-se da análise quanto aos recursos administrativos das empresas e processo supracitado, em que:

[a] FP ENGENHARIA EIRELI: requer habilitação no certame, bem como a inabilitação das empresas GM INSTALADORA e MARCELO KOSMALA EIRELI por alegada desatualização da Certidão de Pessoa Jurídica do CREA;

[b] NSA CONSTRUTORA EIRELI: requer habilitação no certame.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

**2. MÉRITO**

Em suma, a habilitação da FP parece a medida adequada. Como certificado pelo município de União da Vitória/PR não é praxe constar data de validade no alvará sanitário.

No que concerne a inabilitação da GM INSTALADORA e MARCELO KOSMALA EIRELI por alegada inconformidade da Certidão de Pessoa Jurídica junto ao CREA, o aludido pedido não merece prosperar. É importante observar que as empresas recorridas cumpriram na íntegra as exigências do edital, portanto, qualquer vedação posterior para restringir a participação da licitante estaria ferindo o princípio da competitividade.

Não obstante a isso, a descrição da atividade na Certidão de Pessoa Jurídica da empresa não pode se constituir numa amarra para a prática dos atos pela pessoa jurídica. Note-se que, mesmo o edital exigindo ramo de atividade compatível com o objeto licitado como condição de habilitação, tal disposição deve ser interpretada extensivamente de modo



que possa ampliar a competitividade do certame, facilitando a busca da proposta mais vantajosa, que é o fim de toda licitação.

Ainda assim, se a comissão entender necessário, sugere o encaminhamento para o setor de engenharia, para análise e parecer sobre a capacidade técnica das empresas em comento.

Já no que se refere a habilitação da NSA CONSTRUTORA EIRELI é medida que se impõe. Com respaldo na proibição ao formalismo exacerbado, bem como pautada no princípio da razoabilidade. A interpretação de todos os documentos relativos à qualificação técnica, revela-se comprovado o vínculo do responsável técnico com a licitante.

### **3. CONCLUSÃO**

À face do exposto, esta Assessoria opina:

[a] Recurso Administrativo FP ENGENHARIA EIRELI:

[a.1] Pedido de inabilitação da empresa GM INSTALADORA:  
indeferido

[a.2] Pedido de inabilitação da empresa MARCELO KOSMALA:  
indeferido

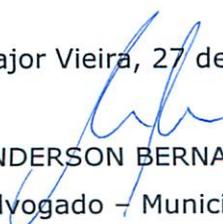
[a.3] Pedido de habilitação no certame: DEFERIDO.

[b] Recurso Administrativo da NSA CONSTRUTORA EIRELI para  
que seja habilitada no certame: DEFERIDO.

É o que nos parece, s.m.j.

À consideração da comissão de licitação para decisão final.

Major Vieira, 27 de maio de 2020.

  
ANDERSON BERNARDO DO ROSÁRIO  
Advogado – Município de Major Vieira/SC  
OAB/SC 35.615